

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062393/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 25/10/2018 ÀS 15:24  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DO ESP.SANTO, CNPJ n. 04.589.764/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UESLEI FRANCO OLIVEIRA;

E

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) às **relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os empregados e os Estabelecimentos de Ensino Livre, ou seja, cursos de idiomas, academias, academias de esportes, academias ou studios de ginástica, musculação, danças, artes marciais, e outras artes, atividades aquáticas, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação e demais atividades físicas e desportivas, cursos de informática, músicas, datilografia, digitação, cabeleireiro, corte e costura, pré-concursos; cursos em qualquer área ou atividade econômica, ou seja, os estabelecimentos de ensino não sujeitos a autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem fiscalização pedagógica ou administrativa, com abrangência territorial em ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Normativo terão um reajuste salarial de 2% (**dois por cento**), sobre os salários de abril de 2018, vigentes a partir de maio de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - Os reajustes a título de antecipação, havidos até a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho poderão ser deduzidos nos percentuais a serem aplicados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**Parágrafo segundo** - Os empregados que recebem o Piso Salarial da Categoria, não fazem *jus* ao reajuste percentual, pois já receberam reajuste diretamente no Piso da categoria.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS ADMISSIONAIS

São fixados os seguintes salários para admissão a partir de 1º de maio de 2018:

**a) PISO SALARIAL MENSALISTA: R\$ 992,16 (novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, para todos os trabalhadores mensalistas em cursos livres, incluindo Instrutores, Monitores, Técnicos ou Auxiliares de Ensino em Cursos  **Livres**  mensalistas, para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220(duzentas e vinte) horas mensais, excluindo-se apenas os profissionais de ensino horistas constantes da alínea “b” a seguir.

**b) PISOS SALARIAIS TRABALHADORES HORISTAS:** Instrutores, Monitores, Técnicos ou Auxiliares de Ensino:

1. Para turmas de até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o **SALÁRIO-HORA** de:
2. **R\$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos)**, por hora/aula. O valor da hora-aula será acrescido de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.
3. Para turmas de 11 (onze) alunos, fica estabelecido o **SALÁRIO-HORA** de:
4. **R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos)**. O valor da hora-aula será acrescido de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.
5. Para turmas de 21 (vinte um) a 30 (trinta) alunos fica estabelecido o **SALÁRIO-HORA** de:
6. **R\$ 11,00 (onze reais)**. O valor da hora-aula será acrescido de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.
7. Para turmas com mais de 31 (trinta e um) alunos, fica estabelecido o **SALÁRIO-HORA** de:
8. **R\$ 12,31 (doze reais e trinta e um centavos)**. O valor da hora-aula será acrescido de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PISOS ADMISSIONAIS PARA PROFISSIONAIS DE ACADEMIAS

São fixados os seguintes salários para admissão a partir de 1º de maio de 2018:

**a) PISO SALARIAL MENSALISTA EM ACADEMIAS: R\$ 992,16 (novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, para todos os trabalhadores mensalistas em academias, incluindo Mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de Musculação, Instrutor de Luta, Instrutor de Dança, Instrutor de Bicicleta *In Door*, Instrutor de Yoga, Instrutor de Tai-Chi-Chuan, Instrutor de Natação, Terapeuta Corporal, Profissionais de Educação Física, e demais Instrutores mensalistas, para cada jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220(duzentas e vinte) horas mensais.

**b) PISO SALARIAL TRABALHADORES HORISTAS EM ACADEMIAS: R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos)**, para Mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de Musculação, Instrutor de Luta, Instrutor de Dança, Instrutor de Bicicleta *In door*, Instrutor de Yoga, Instrutor de Tai-Chi-Chuan, Instrutor de Natação, Terapeuta Corporal, Profissionais de Educação Física, e demais Instrutores. O valor da hora-aula será acrescido de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa, ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO SALARIAL**

Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando o sábado como dia útil.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REPOUSO SEMANAL**

Os valores correspondentes aos salários de admissão para trabalhadores horistas citados na cláusula 3ª, alínea "b", itens "1, 2, 3, 4"; e na cláusula 4ª, alínea "b", deverão ser acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO (13º) SALÁRIO**

Fica facultado ao empregado solicitar e autorizar à empresa a conceder, o pagamento do décimo terceiro (13º) salário de forma parcelada, desde que o pagamento ocorra dentro do ano base e sejam obedecidas as datas de pagamento nos meses de novembro e de dezembro, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS**

O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos salários dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte cinco por cento).

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE-TRANSPORTE**

Fica acordado, que os Estabelecimentos de Ensino Livre, fornecerão vale-transporte de acordo com o especificado em lei.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES**

Faculta-se aos empregadores a contratação de mestres, instrutores e monitores autônomos, nos termos da Lei, quando não houver exclusividade de trabalho no Estabelecimento de Ensino Livre.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos horistas serão calculadas pela média salarial nos últimos 12(doze) meses.

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO AUTÔNOMO**

Concomitante, o Profissional de Educação Física **PODERÁ SER EMPREGADO** e Personal Trainer Autônomo em Academia Esportiva.

**a)** Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/Academia;

**b)** Como Personal Trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

**Parágrafo Único** - Inexistindo elementos caracterizadores de vínculo empregatício contidos na legislação, a Empresa/Academia e o profissional de Educação Física poderão celebrar, entre si, Contrato de Parceria, que deverá respeitar normas esclarecedoras, e ter a aquiescência dos Sindicatos signatários desta.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO**

É facultada a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

**Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA A APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (meses) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação ao seu empregador, da já aquisição do direito de aposentadoria.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TEMPO DE HORA-AULA**

Para todos os efeitos, à hora-aula para os cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Único** - A fração da hora-aula paga a mais, será paga proporcionalmente à hora trabalhada.

**Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual as Empresas ficam desobrigadas a pagar acréscimos de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único:** no caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS**

Ante as características da atividade, é facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo intra-jornada superior a duas (2) horas, ficando o empregado totalmente liberado de trabalho no respectivo período, sem que isto implique em caracterização de trabalho extraordinário e conseqüente pagamento de horas extras, sendo estas, devidas somente no caso de a jornada laboral ultrapassar quarenta e quatro (44) horas semanais.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL**

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

**Parágrafo Único** – Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS HORISTAS**

Não serão computadas para pagamento, as horas não trabalhadas nos casos de profissionais horistas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES DOS HORÁRIOS**

A organização de horários das Empresas e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e trabalhadores, para que trabalhem 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

A empresa que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES**

Os Estabelecimentos de Ensino Livre ficam obrigados a remeter ao SENALBA/ES até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa ao corrente ano, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados de 2017, acompanhado da respectiva relação dos empregados contribuintes.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL MENSAL**

Fica estabelecido que todas as empresas da base do SINDELIVRE-ES, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme discutido e aprovado em assembleia efetuarão a Contribuição Patronal Mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deve ser paga até o décimo quinto dia de cada mês, exceto no mês de janeiro, quando será devida apenas a Contribuição da Categoria Econômica, conforme previsão Legal.

**Parágrafo Único:** Em caso de demanda judicial, a empresa requerida deverá provar seu enquadramento e filiação, junto à entidade patronal e laboral correspondente, para aplicabilidade deste Instrumento Normativo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES com direito de cobrar e a Instituição/Empresas de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto.

**§ 1º** - Fica facultado ao empregado o direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada por escrito através de carta pessoal, individual, com nome completo e legível do trabalhador, o número da CTPS ou outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da Instituição/Empresa onde trabalha apresentada em 3 (três) vias, que deverá ser entregue ao SENALBA/ES mediante protocolo pelo próprio trabalhador.

§ 2º - O SENALBA/ES devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador no prazo de 10(dez) dias da data do protocolo.

§ 3º- Para os trabalhadores que residem no interior do Estado, a manifestação poderá ser enviada individualmente por Correios, com A.R. (aviso de recebimento) por meio de carta individual, não sendo consideradas as manifestações enviadas conjuntamente em um único envelope.

§ 4º - O recibo de A.R. servirá como protocolo do envio da correspondência, devendo o empregado apresentar a carta e cópia do comprovante de envio ao seu empregador, no prazo de 10 (dez) dias da postagem.

§ 5º - Na hipótese do trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu Direito de Oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição;

§ 6º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando a Instituição/Empresa, obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Assistencial".

§ 7º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a Instituição/Empresa, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA**

Fica estabelecido que toda categoria (empresas) da base de representação do SINDELIVRE-ES estão obrigadas a efetuarem sua Contribuição Patronal anualmente, Prevista na Carta Magna art. 8º CF, inciso IV e art. 578, 580, III da CLT, Lei 13.467/2017 e aprovado em assembleia realizada em 18 de abril de 2018, que a tornou compulsória para pagamento até todo dia 31 de Janeiro de cada ano.

Multa: O recolhimento da **contribuição da categoria econômica** efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (art. 600 da CLT). São devidas ao sindicato as contribuições dos exercícios fiscais dos últimos 5(cinco) anos que ainda estejam em aberto.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

Fica mantida a data base em primeiro de maio, vigorando o presente acordo de 01 de maio de 2018 a 30 de abril 2019.



## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIA COMEMORATIVO**

Os Estabelecimentos de Ensino Livre consagram a data de **27 de julho** para comemorar o **Dia da Liberdade**.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação desta Convenção Coletiva.

**UESLEI FRANCO OLIVEIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DO ESP.SANTO**

**VANDERCY SOARES NETO**

Presidente

**SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE  
ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO**

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SENALBA-ES 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)